



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 440/2012

ESTABELECE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade a ser atribuída mensalmente aos ocupantes de cargos e funções na área tributária da Secretaria de Finanças do Município, especificamente aos Auditores Fiscais, aos Fiscais de Tributos e Agentes de Arrecadação, quando do efetivo exercício das atividades qualificadas e quantificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A Gratificação a que se refere o artigo anterior será atribuída à razão total de 200(duzentos) pontos variáveis, não acumuláveis mês a mês.

Parágrafo único. A Gratificação constante do caput deste artigo será extensiva a razão de 130(cento e trinta) pontos variáveis a todos os servidores que exercerem função de fiscalização e de até 200(duzentos) pontos aos que exercerem além das funções de fiscalização outros procedimentos fiscais exercidos a nível externo e interno, estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O Valor do ponto será fixado à razão de 3% (três por cento) sobre a primeira referência constante no anexo V, tabela vencimental para atividades de nível fundamental, médio e técnico, constante na Lei nº 420/2011 de 16 de dezembro de 2011.

Art. 4º. A Gratificação instituída por esta lei somente será atribuída financeiramente ao servidor, após a comprovação dos pontos obtidos, a serem verificados pela Secretaria de Finanças.

§ 1º. A Gratificação de Produtividade somente será devida na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês de referência da sua apuração.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

§ 2º. Após atestados os pontos alcançados pelo servidor, o relatório da produtividade será encaminhado ao Chefe do Setor de Pessoal para que proceda com a atualização na folha de pagamento.

§ 3º. A pontuação auferida em dupla pelos servidores será atribuída individualmente para cada servidor, não sendo dividida a pontuação.

Art. 5º. O servidor terá que alcançar o mínimo de 35(trinta e cinco) pontos variáveis mensalmente e a não obtenção destes pontos, acarretará na perda de sua produtividade variável no mês de sua apuração, salvo em casos em que o servidor esteja cumprindo outras designações estabelecidas por ato do Prefeito Municipal ou do Secretario de Finanças.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Finanças.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2012, ficando revogadas todas as disposições contidas na Lei nº093/94, de 05 de agosto de 1994, na Lei nº018/99, de 13 de agosto de 1999, e no Decreto nº 443/2011-GP, de 15 de fevereiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

